



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 30879420260043-005956

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

Nome da autoridade competente: **Vanderley Ziger**

Número do CPF: *****.101.109-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia / Departamento de Inovação para a Produção da Agricultura Familiar e Transição Agroecológica

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Nº 564, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 92, seção 2, página 1, da Casa Civil da Presidência da República**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **490051 - MDA Código de gestão: 00001 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **490051 - MDA Código de gestão: 00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN**

Nome da autoridade competente: **José Daniel Diniz Melo**

Número do CPF: *****.606.404-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Escola Agrícola de Jundiá**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 25 de maio de 2023, em Diário Oficial da União, edição: 99 / seção: 2, página 1**

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153103 - UFRN**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **153103 - UFRN**

UFRN Código de Gestão da Unidade Gestora: **417**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Promover a estruturação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, com ênfase na adoção e no desenvolvimento de práticas agroecológicas sustentáveis, visando à ampliação da capacidade produtiva, à geração de renda e ao desenvolvimento sustentável.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Início: 30/05/2026

Fim: 30/05/2027

6. VALOR DO TED: R\$ 500.000,00

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Rio Grande do Norte, na data da assinatura.

José Daniel Diniz Melo
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Brasília, na data da assinatura.

Vanderley Ziger
Secretário de Agricultura Familiar e Agroecologia
SAF/MDA



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo**, **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger**, **Secretário(a)**, em 22/05/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52789395** e o código CRC **BBB01AF0**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
EMENDAS PARLAMENTARES

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 30879420260043-005956

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

Nome da autoridade competente: **Vanderley Ziger**

Número do CPF: *****.101.109-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do

TED: **Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia / Departamento de Inovação para a Produção da Agricultura Familiar e Transição Agroecológica**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria N 564, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 92, seção 2, página 1, da Casa Civil da Presidência da República**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **490051 - MDA Código de gestão: 00001 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **490051 - MDA Código de gestão: 00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN**

Nome da autoridade competente: **José Daniel Diniz Melo**

Número do CPF: ***** 606.404-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Escola Agrícola de Jundiá**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 25 de maio de 2023, em Diário Oficial da União, edição: 99 / seção: 2, página 1**

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153103 - UFRN**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **153103 - UFRN**

3. OBJETO:

Promover a estruturação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, com ênfase na adoção e no desenvolvimento de práticas agroecológicas sustentáveis, visando à ampliação da capacidade produtiva, à geração de renda e ao desenvolvimento sustentável.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Implantar e operacionalizar um Protocolo de Garantia de Pureza do Queijo de Coalho A2, no âmbito da bovinocultura leiteira, assegurando a segregação genética do rebanho, a rastreabilidade produtiva e o controle de qualidade do leite e seus derivados, desde a ordenha até o processamento. O protocolo deverá contemplar práticas aplicáveis à agricultura familiar, promovendo a qualificação da produção, a agregação de valor e a padronização de processos, com potencial de replicação em diferentes regiões produtoras.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A agricultura familiar desempenha papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico e na segurança alimentar, especialmente em regiões onde a produção em pequena escala é responsável por grande parte do abastecimento local. No entanto, esse segmento ainda enfrenta desafios relacionados à agregação de valor, acesso a tecnologias apropriadas, garantia de qualidade inserção em mercados mais exigentes, o que reforça a necessidade de iniciativas estruturantes voltadas ao seu fortalecimento.

Nesse contexto, a proposta de estruturação produtiva e promoção da agricultura familiar, com ênfase na agroecologia, mostra-se relevante ao articular inovação, sustentabilidade e valorização dos saberes locais. A adoção de práticas agroecológicas contribui não apenas para a conservação ambiental, mas também para a melhoria da qualidade dos produtos e para o aumento da autonomia dos produtores, reduzindo a dependência de insumos externos.

A meta de desenvolver, validar e documentar um Protocolo de Garantia de pureza do Queijo de Coalho A2 responde à crescente demanda por alimentos diferenciados e de maior valor agregado, especialmente aqueles associados à rastreabilidade e à qualidade comprovada. A padronização de processos, desde a ordenha até o processamento, permitirá assegurar a segregação e o controle de qualidade, ampliando a confiança do consumidor e abrindo oportunidades de inserção em mercados mais competitivos. Além disso, o caráter replicável do protocolo fortalece seu potencial de impacto em outras regiões, ampliando os benefícios para a agricultura familiar.

Paralelamente, a utilização de macroalgas marinhas como bioinsumos representa uma alternativa inovadora e sustentável para o fortalecimento das atividades produtivas. Essa abordagem favorece a redução de custos com insumos convencionais, melhora a fertilidade do solo e estimula práticas ambientalmente responsáveis. Ao integrar esse conhecimento às práticas locais, promove-se não apenas a diversificação produtiva, mas também a geração de valor e o desenvolvimento de soluções adaptadas às realidades das comunidades envolvidas.

Dessa forma, a presente iniciativa se justifica por contribuir diretamente para o fortalecimento das capacidades produtivas, a valorização da produção familiar, a inovação tecnológica e a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se às demandas contemporâneas por sistemas alimentares mais resilientes, inclusivos e ambientalmente responsáveis.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - DOAP da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, no valor de R\$ 41.027,17.

2. CUSTO INDIRETO UFRN (custos relacionados à manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação de dados) no valor de R\$ 33.066,87.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Desenvolver, validar e documentar um Protocolo de Garantia de Pureza do Queijo de Coalho A2, assegurando segregação, rastreabilidade e controle de qualidade desde a ordenha até o processamento, com potencial de replicação em outras regiões da agricultura familiar.	Relatório	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	05/26	05/27
PRODUTO	Relatórios.	Relatório	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	05/26	05/27
META 2	Consolidar as atividades produtivas e fortalecer as capacidades locais, promovendo a utilização de macroalgas marinhas como bioinsumos na agricultura familiar, com o objetivo de estimular práticas agroecológicas, agregar valor à produção e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.						
PRODUTO	Relatórios.						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
05/2026	R\$ 425.905,96 (OBJETO DO PROJETO)
05/2026	R\$ 74.094,04 (CUSTO INDIRETO)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 425.905,96
	Sim	R\$ 74.094,04

12. PROPOSIÇÃO

Rio Grande do Norte, na data da assinatura.

José Daniel Diniz Melo

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Vanderley Ziger
Secretário de Agricultura Familiar e Agroecologia
SAF/MDA



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo**, **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger**, **Secretário(a)**, em 22/05/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52789537** e o código CRC **8CEDE3DA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REITORIA

PORTARIA Nº 879/2026 - REITORIA (11.24)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 01 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados como gestores do TED n.º 30879420260043-005956, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, CNPJ 01.612.452/0001-97.

- ADRIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO RANGEL, Professor, matrícula n.º 2313454;
- DARLIO INACIO ALVES TEIXEIRA, Professor, matrícula n.º 1221519.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 01/06/2026 17:53)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

Processo Associado: 23077.035911/2026-15

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **879**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/06/2026** e o código de verificação: **50fcb3014**



Extrato De Convênios 21/2026

[Detalhes do informativo](#)[Histórico](#)

RF Rodrigo Zemor Fraga 27/05/2026

Situação: Publicado Boletim 92/2026**Tipo:** Extrato De Convênios**Unidade:** PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)**Ementa:** TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 30879420260043-005956**Texto do informativo:**

Termo de Execução Descentralizada nº 30879420260043-005956; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. CNPJ: 01.612.452/0001-97. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. PROCESSO Nº 23077.035911/2026-15. OBJETO: Promover a estruturação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, com ênfase na adoção e no desenvolvimento de práticas agroecológicas sustentáveis, visando à ampliação da capacidade produtiva, à geração de renda e ao desenvolvimento sustentável. Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Vigência de 30/05/2026 a 30/05/2027. Data de assinatura: 22/05/2026. Fundamento Legal: [DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020](#). ASSINAM pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: Vanderley Ziger, Secretário, pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

Anexos:

Não há anexos

Responsável: Gilmar Dos Santos Lima

